



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU N° 60, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Revogada pela [Portaria PGR/MPU n° 110, de 28 de outubro de 2021](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU n° 2, de 8 de janeiro de 2021](#)

Vide [Portaria PGR/MPU n° 118, de 27 de julho de 2020](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU n° 75, de 19 de março de 2020](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU n° 67, de 18 de março de 2020](#)

~~Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).~~

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:~~

~~Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).~~

~~Art. 2° De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.~~

~~§ 1° Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor, estagiário ou membro do MPU deverá entrar em contato telefônico com a sua respectiva unidade e enviar a cópia digital do atestado por e-mail.~~

~~§ 2° Os atestados serão homologados administrativamente.~~

~~§ 3° Considera-se impossibilidade concreta de entrega do atestado físico, para os fins da [Portaria 239/2015](#), o período em que o servidor deve permanecer afastado.~~

~~§ 4° Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos: [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU n° 67, de 18 de março de 2020\)](#).~~

~~I— a entrega dos atestados médicos ou odontológicos deverá ser realizada via email ao setor responsável de cada unidade em até 3 (três) dias úteis; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU n° 67, de 18 de março de 2020\)](#)~~

~~II— o prazo fixado no art. 8° da Portaria [PGR/MPF n° 239, de 31 de março de 2015](#), para apresentação dos atestados médicos ou odontológicos originais decorrentes das~~

licenças será de 60 (sessenta) dias; (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 67, de 18 de março de 2020)

III — as avaliações periciais que importem em deslocamentos de sede pelos servidores ficam suspensas; (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 67, de 18 de março de 2020) (Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 2, de 8 de janeiro de 2021)

IV — as avaliações periciais serão agendadas de acordo com critérios técnicos e prioridade definidas pela Junta Médica Oficial;

Art. 3º ~~Determinar que as chefias instituem o regime de teletrabalho para servidores e estagiários, resguardando quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.~~

Parágrafo único. ~~Ficam suspensos, enquanto vigorar a presente Portaria, o art. 3º e o § 1º do art. 4º da Portaria PGR/MPU Nº 44, de 21 de fevereiro de 2020.~~

Art. 4º ~~Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em teletrabalho os servidores que:~~

I — ~~forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;~~

II — ~~estiverem gestantes;~~

III — ~~tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;~~

IV — ~~forem maiores de 60 anos; e~~

V — ~~viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.~~

Parágrafo único. ~~Ressalvadas as pessoas em situação de vulnerabilidade concreta verificada pelo setor médico, estão excluídos da previsão deste artigo as chefias administrativas e os servidores que trabalham nos serviços de saúde.~~

§ 2º ~~As chefias administrativas e os servidores que trabalham nos serviços de saúde que se enquadram nos incisos III e IV deste artigo terão suas situações definidas pela chefia imediata. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 67, de 18 de março de 2020)~~

§ 3º ~~O teletrabalho fica facultado aos membros que se enquadrem no inciso IV.~~

~~(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 67, de 18 de março de 2020)~~

§ 4º ~~As chefias poderão ficar em teletrabalho, a juízo de conveniência e oportunidade, com a anuência hierárquica imediatamente superior. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 75, de 19 de março de 2020)~~

Art. 5º ~~Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários~~

~~para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.~~

~~Parágrafo único. Os contratados poderão facultar aos colaboradores a flexibilidade de jornada e o teletrabalho, desde compatíveis com a natureza de suas atribuições. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 67, de 18 de março de 2020\).](#)~~

~~Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos nas dependências do MPU, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade fim do MPU.~~

~~Art. 7º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas bibliotecas, memoriais, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências do MPU. Parágrafo único. A restrição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cônjuges e dependentes dos membros e servidores que o estejam acompanhando.~~

~~Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.~~

~~Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do MPF e ESMPU, e pelo Procurador-Geral de cada ramo.~~

~~Art. 10. Esta Portaria deverá ser publicada em edição extra do Boletim de Serviço do MPU referente ao mês de março e entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ministério Público Federal
ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~

~~Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, p. 1, mar. Edição Extra. 2020.](#)~~